



## **COMITÊ DAS BACIAS DOS RIOS PIQUIRI E PARANÁ 2**

Criado e instalado segundo a Lei Estadual (PR) nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e Decreto Estadual nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010, e instituído pelo Decreto nº 8.924/2013, de 10 de Setembro de 2013.

### **DELIBERAÇÃO Nº 03/2022 – COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS PIQUIRI E PANANÁ 2**

*Estabelece critérios específicos de outorga para o Rio Pioneiro na bacia hidrográfica dos Rios Piquiri e Paraná 2.*

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piquiri Paraná 2, designado pelo Decreto Estadual nº 8.924, de 10 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 9040 em 10 de setembro de 2013. Tendo em vista o regimento interno Capítulo IX das Câmaras Técnicas em seu Artigo 22 que instituirá a Câmara Técnica permanente ou temporária do Comitê.

Considerando a Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CERH nº 09, de 29 de setembro de 2020, que estabelece diretrizes e critérios gerais para a definição de áreas críticas quanto ao uso de águas superficiais e subterrâneas de domínio do estado do Paraná;

Considerando a Portaria IAT nº 229/2021, que declara área crítica quanto ao uso de recursos hídricos de parte do rio Pioneiro, nos municípios de Palotina e Maripá

Considerando que a proposta do termo de alocação negociada de uso de recursos hídricos foi concluída como impossibilidade de alocação negociada;

Considerando o protocolo nº 17.860.060-5;

#### **RESOLVE :**

**Art. 1º.** Estabelecer critérios para a análise técnica de requerimentos de Outorga Prévia (OP) e de Outorga de Direito de uso de recursos hídricos (OD) para empreendimentos localizados na subbacia hidrográfica do rio Pioneiro, abrangendo parte dos municípios de Maripá e Palotina no estado do Paraná.



## **COMITÊ DAS BACIAS DOS RIOS PIQUIRI E PARANÁ 2**

Criado e instalado segundo a Lei Estadual (PR) nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e Decreto Estadual nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010, e instituído pelo Decreto nº 8.924/2013, de 10 de Setembro de 2013.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Portaria, considera-se: I-Coeficiente c: coeficiente que limita a porcentagem da vazão natural com permanência de 95% do tempo na seção i (Q 95%).

**Art. 3º.** Fica estabelecido que o Coeficiente c poderá ser equivalente a:

§ 1º. Para as captações de águas superficiais poderá ser de até 0,8 (c = 0,8)

§ 2º. Para os lançamentos de efluentes sanitários e industriais poderá ser de até 0,8 (c = 0,8)

§ 3º. Para os lançamentos de efluentes dos empreendimentos de aquicultura poderá ser de até 1,0 (c = 1,0)

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Toledo, 25 de fevereiro de 2022.

**Guilherme Daniel**  
Presidente em Exercício do Comitê da  
Bacia Hidrográfica do Rio Piquiri Paraná 2